



**PARECER N°. 002/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza repasse financeiro à Associação Assistencial de Guaíra e ao Instituto Hemolab Terezinha Vieira. Projeto formal e materialmente constitucional. Atendimento ao Direito à Saúde. Conclusão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo, autoria o repasse de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares à Associação Assistencial de Guaíra e ao Instituto Hemolab Terezinha Vieira para execução de consultas e exames especializados destinados aos usuários do SUS.

Conforme mensagem do Poder Executivo, o repasse visa reduzir as filas de espera na saúde, ofertando, adicionalmente, atendimentos em cardiologia, consultas com cirurgião vascular, ultrassonografia, consultas com otorrinolaringologista e exames de endoscopia.

Ao AssisteGuaíra serão destinados R\$ 700.000,00, enquanto ao Hemolado serão destinados R\$ 400.000,00. As entidades utilizarão os recursos para custeio de procedimentos conforme tabela de valores do CISCOPAR e do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Os pagamentos serão realizados após apresentação de relatórios de produção e notas fiscais dos serviços prestados.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei é consentâneo à Constituição Federal de 1988 e à Constituição do Estado do Paraná, estando em plena similitude com os princípios constitucionais e legais que regem a organização administrativa municipal.

Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de organizar e prestar serviços públicos de interesse local, com fulcro no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e 17, I e II da Constituição do Estado do Paraná. Portanto, há constitucionalidade formal orgânica. A iniciativa deste projeto é do Poder Executivo, o que demonstra a sintonia com o preceito insculpido no artigo 165, da Constituição Federal e seu simétrico na Constituição do Estado do Paraná e no artigo 50, V, da Lei Orgânica do Município, logo, o projeto atende à exigência constitucional formal da iniciativa.

Do ponto de vista material, a Constituição, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve, em regra, prestar diretamente o serviço. O art. 199 possibilita às instituições privada participarem do SUS, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O projeto em análise tem como escopo cobrir os custos de procedimentos médicos atendidos pelo SUS na rede suplementar. O Município tem a obrigação de prestar serviços de saúde, com atendimento médico entre outros. O ideal é o Município ter seu quadro próprio de médicos e estrutura para tanto. Nem sempre o ideal atende ao objetivo, sendo este prioridade. Portanto, em momentos excepcionais, terceirizar o serviço à rede privada, custeado pelos cofres públicos atende ao fim almejado, que é dar o atendimento de saúde à população. Logo, o projeto está em sintonia com os preceitos materiais da Constituição.

Cabe observar, ainda, que o projeto está atento à legística, sendo redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

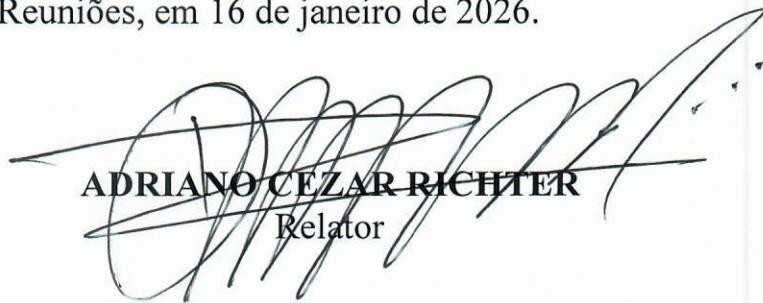
Sob o aspecto técnico da constitucionalidade e da legalidade, não existe óbice ao trâmite do presente projeto de decreto legislativo. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 005/2026.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Sala de Reuniões, em 16 de janeiro de 2026.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 005/2026**.

Sala de Reuniões, em 16 de janeiro de 2026.


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária